



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 362 / 95

DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.995

"Reajusta Vencimentos do Fun
cionalismo Público Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo do Mu-
nicípio de Gararu, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por
cento), para todos os cargos do Quadro de Funcionários em ati-
vidade, inclusive os cargos de provimentos em Comissão da lei
nº 339 de 29/12/92.

Art. 2º - Os Proventos dos Inativos serão majora-
dos no Índice percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - O Salário Família passa a ser de R\$
1,25 (hum real e vinte e cinco centavos) por dependente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor com efeito re-
troativo de 1º de Fevereiro de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU - DE, em
24 de Fevereiro de 1.995

ANTÔNIO ROEMBERG DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL